



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **110/2025**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 29/10/2024, nos termos do acórdão às fls. 1/10 da peça 28 – SGAP, publicado no “DOC” de 06/11/2024, constante da **Representação n.º 1.148.714** formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do diretor do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itambacuri**, originada da Notícia de Irregularidade n.º 93.2022.371, em razão de supostas irregularidades relativas às contratações temporárias de pessoal, em de 2021 e 2022, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **Fulgêncio Dias Muniz**, CPF: 005.675.056-00, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, à época, com endereço à Rua José Pereira do Nascimento, n.º 735, Lauro Lopes, Itambacuri, MG, CEP: 39.830-000, no valor histórico de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão de contratações temporárias sem processo seletivo cujos vínculos precários se mantiveram por extenso lapso temporal, e ainda se encontram vigentes, em detrimento do princípio constitucional do concurso público, em desacordo com o disposto no art. 37, II e IX, da CR/1988, e na legislação municipal, consoante fundamentação desta decisão, referente ao item II do acórdão. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$5.175,60** (cinco mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG), na data do recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 20 do mês de maio de 2025. E eu, ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 110/2025
PROCESSO: 1.148.714
EXERCÍCIO: 2023
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/10/2024 (fls. 1/10 da peça 28 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/11/2024 (peça 29 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/02/2025 (peça 39 – SGAP)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 12/04/2025 (peça 58 – SGAP)
RESPONSÁVEL: FULGÊNCIO DIAS MUNIZ
CPF: 005.675.056-00

Multa

Multa aplicada, com fundamento no art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão de contratações temporárias sem processo seletivo cujos vínculos precários se mantiveram por extenso lapso temporal, e ainda se encontram vigentes, em detrimento do princípio constitucional do concurso público, em desacordo com o disposto no art. 37, II e IX, da CR/1988, e na legislação municipal, consoante fundamentação desta decisão, referente ao item II do acórdão (fls. 1, 3 a 9 da peça 28 – SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2025	R\$5.000,00	1,0248714	R\$5.124,36
Valor devido:			R\$5.124,36

Valor histórico devido: **R\$5.000,00**
Valor histórico devido, corrigido: **R\$5.124,36**

O valor histórico da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/05/2025, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
1,0 %	R\$51,24

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: **R\$5.175,60**

O valor histórico, corrigido, da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **13/04/2025**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 20/05/2025